



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR N. 515.

Autor: Vereador Valter Viana.

Altera a redação do artigo 89 da Lei Complementar n. 335/99 (Lei de Edificações do Município de Maringá) e do artigo 29 da Lei Complementar n. 331/99 (Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Maringá).

Art. 1.º Os incisos VI, VII e VIII do artigo 89 da Lei Complementar n. 335/99 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89. ...

VI – as águas servidas serão conduzidas para caixa separadora e lançadas na rede de esgoto, quando existente, ou na galeria de águas pluviais, na ausência da rede coletora de esgoto, conforme estabelecido pela NBR 14605 da ABNT;

VII – deverão existir canaletas coletoras das águas da área de abastecimento e descarga, para conduzi-las à caixa separadora, conforme estabelece a Resolução n. 273 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

VIII – a área de abastecimento e descarga deverá ser construída com material não combustível, estanque e impermeável, conforme estabelece a Resolução n. 273 do CONAMA;" (NR)

Art. 2.º A alínea "d" do inciso V do artigo 29 da Lei Complementar n. 331/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. ...

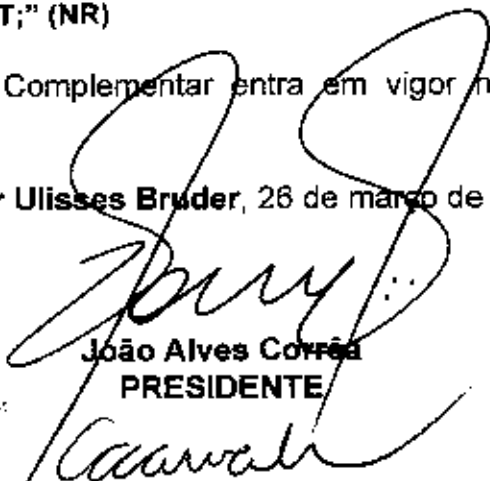
V – ...

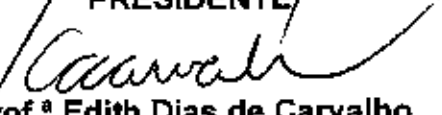


d) as águas servidas serão conduzidas para caixa separadora, para retenção de detritos sólidos e graxas, e lançadas na rede de esgoto, quando existente, ou na galeria de águas pluviais, na ausência da rede coletora de esgoto, conforme estabelecido pela NBR 14605 da ABNT;" (NR)

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 26 de março de 2004.


João Alves Corrêa
PRESIDENTE


Prof.ª Edith Dias de Carvalho
1.ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

Lei aprovada no exercício de 2004. -

LEI Nº COMPLEMENTAR Nº 515/2004. -

Lei Sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Maringá, e publicado no Órgão Oficial do Município sob o número 892 - em 02-04-04.

A proposição que deu origem a presente Lei, e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria. 774/2003. -

Autor: VALTER VIANA. -